



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Rua José Inácio da Rocha, Nº 109 - Centro
CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 002/2021

Processo Licitatório PMI Nº 004/2021
Processo Administrativo FMS Nº 004/2021

Regência: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COLETADOS NO MUNICÍPIO COM DESTINO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do e-mail do município no endereço licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo site www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 11 de março de 2021.



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS FMS Nº 002/2021

PREÂMBULO:

Processo Licitatório PMI Nº 004/2021

Modalidade: Tomada de Preços PMI Nº 002/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de Imaruí

Data e Horário da Abertura: Às 09 horas do dia 30 de março de 2021.

Local da sessão: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

O Município de Imaruí/SC, torna público e para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO - Menor preço Global** em regime de empreitada global, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos à coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos; tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos coletados no município com destino em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.**

As Propostas serão recebidas no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, **até as 08h45min do dia 30 de março de 2021.**

O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Imaruí de Segunda a Sexta das 08h00min às 13h00min, ou pelo site www.imarui.sc.gov.br, quaisquer informação ou esclarecimentos pelo telefone (48) 3463-0213 e pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COLETADOS NO MUNICÍPIO COM DESTINO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

1.1.1. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar, comercial e públicos):

Deverão ser coletados os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana, deverá ser recolhido de acordo com o roteiro e frequência informado neste edital, atendendo assim todo o município diariamente de segundas a sábados de acordo com a frequência mínima de cada região estabelecido no roteiro.

1.1.2. Transporte: Prestação de serviços de transporte dos resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos coletores até a destinação final;

1.1.3. Tratamento e Disposição Final em Aterro Sanitário Licenciado: Tratamento e o sistema usado para tratar os líquidos provenientes do lixo ou as águas pluviais que tenham contato com o mesmo

1.2. Integram o edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço.

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Modelo proposta de Preços;

ANEXO IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO V - Declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO VI - Declaração de Parentesco;

ANEXO VII - Equipamento Mínimo para a execução dos serviços;

ANEXO VIII - Declaração de Conhecimento e Atendimento ao Edital;

ANEXO IX - Modelo de Credenciamento Específico;

ANEXO XI - Frequência de coleta com as localidades do Município a serem atendidos.



1.3. O valor estimado, que o Município de Imaruí se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, objeto desta Tomada de preço pelo período de **12 meses**, é de **R\$ 879.955,20 (oitocentose setenta e nove milquinhentos e noventa e cincocentavos)**, ou seja, **R\$ 73.299,60 (setenta e tres mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** por mês.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação para execução do serviço, objeto deste, será pelo regime de "PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS".

3. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA, JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

3.1. As propostas serão recebidas até às **08h45min de 30 de março de 2021**, no Setor de Licitação da Prefeitura de Imaruí.

3.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de homologação da licitação, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Os serviços serão executados imediatamente, após a assinatura do contrato de prestação dos serviços e o contrato poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.

4. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.1. A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

4.1.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que corresponde o objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

4.2. O Serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo como disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

4.3. Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Todo pessoal contratado para a realização dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser registrados em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada a qual passará cópia dos registros a Prefeitura.

5. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal, poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

I - **advertência**;

II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária** de participação em *licitação* e impedimento de *contratar* com a *Administração*, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a **defesa prévia** do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1. Poderão participar desta licitação qualquer interessado devidamente cadastrado ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no presente certame, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE SEU ESTADO DE JURISDIÇÃO que certifica este enquadramento.

6.3. No local, data e hora fixados para a abertura das propostas, cada interessada em participar da presente licitação deverá entregar:

- a) um envelope contendo **os documentos de habilitação.**
- b) um envelope contendo a sua **proposta de Preços.**
- c) uma **carta de credenciamento** para acompanhar o procedimento.

6.4. Todos os envelopes serão entregues, constando em sua face externa, unicamente o seguinte:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
ENVELOPE A (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
LICITANTE: NOME DA EMPRESA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
ENVELOPE B (PROPOSTA DE PREÇO)
LICITANTE: NOME DA EMPRESA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
ENVELOPE C (CARTA DE CREDENCIAMENTO)
LICITANTE: NOME DA EMPRESA

6.5. Os envelopes A (documentação) e B (proposta de preços), referidos no item 6.3 alíneas "A" e "B", deverão ser entregues lacrados, e protocolados diretamente no **Setor de Protocolo da Prefeitura até às 08h45min do dia 30 de março de 2021.**

6.6. A carta de credenciamento referida no item 6.3, alínea "C", deverá vir firmada pelo representante legal da empresa e acompanhada obrigatoriamente de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da empresa para todos os atos da licitação, que deverá ser entregue, quando solicitado pela Comissão de Licitação, antes da abertura do envelope A (documentação) ou quando representado por sócio diretor, deverá apresentar obrigatoriamente contrato social original ou cópia devidamente autenticada. (A empresa que não cumprir o item 6.6, não será inabilitada. Participará normalmente do certame, porém, sem representante legal).



6.7. O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, bem assim de exame e julgamento de seu conteúdo, seguirá o disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93.

6.8. O ENVELOPE **A** (documentos de habilitação) será aberto em primeiro lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar, proceder-se-á abertura do envelope **B** (proposta de preço), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas, terão abertos pela Comissão de Licitação o envelope B (proposta de preço).

6.9. O ENVELOPE **A** deverá conter os documentos em original ou cópia autenticada, de modo a comprovar a habilitação da empresa do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico financeiro e técnico.

6.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

6.9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

6.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta);

6.9.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela fazenda onde está sediada a empresa;

6.9.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela fazenda onde está sediada a empresa;

6.9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

6.9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9.3. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

6.9.3.1. Certidão negativa falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

6.9.4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.9.4.1. Prova de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região da sede da PROPONENTE, através da certidão de Pessoa jurídica.

6.9.4.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Sanitário e/ou Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Ambiental, o qual será o responsável técnico pelo objeto da licitação.

a) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro efetivo da empresa deverá ser efetuado através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando à admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, e no caso de profissional dirigente da empresa, pode ser feita através de contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo, sendo ainda possível a contratação de



autônomo.

6.9.4.3. Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Aterro Sanitário e da coleta e transportes dos resíduos.

6.9.4.3.1. Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado ainda para cumprimento do item anterior, contrato de disposição entre o proprietário do aterro sanitário e a licitante registrada em cartório.

6.9.4.4. Comprovante de Registro e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, para atividades compatíveis com o objeto do presente edital.

6.9.5. DECLARAÇÕES

6.9.5.1. Declaração de inexistência **de fatos impeditivos**, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital.

6.9.5.2. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo V.

6.9.5.3. Declaração atestando a não existência de nenhum sócio da empresa, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possua em seu quadro social, nenhum Servidor do Município, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração – **ANEXO VI**.

6.10. PROPOSTA DE PREÇOS

O ENVELOPE B, deverá conter em uma única via proposta de preço, conforme modelo presente no ANEXO III, fornecido pela Prefeitura do Município de Imaruí-SC, devidamente preenchida, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal (is) da proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo constar:

6.10.1. Prazo para execução dos serviços que será até 31/12/2021 podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias;

6.10.2. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

6.10.3. Nos preços propostos deverão acompanhar as planilhas orçamentárias devidamente preenchidas e assinadas, com as planilhas de insumos para que sejam consignados os valores utilitários cujo somatório dos serviços/ materiais deverá coincidir com o valor global da proposta.

7. JULGAMENTO

7.1. O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

7.1.1. Habilitação:

7.1.1.1. O julgamento das habilitações / inhabilitações será realizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, no horário das 09.00 horas do dia 30 de março de 2021.

7.1.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

7.1.1.3. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.



7.1.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.1.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.1.7. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação

7.2. Proposta:

7.2.1. Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2.2. No de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

7.2.3. Para efeito de julgamento das propostas será considerado o **menor preço global**.

7.2.4. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.2.5. Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.6. Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.3. Critérios de julgamento:

7.3.1. Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que:

A) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no **item 1.3** deste edital.

B) Forem manifestamente inexecutíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.3.2. Classificação:

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, serão fornecidos diretamente pela Prefeitura do Município, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, através do telefone (48) 36430213, ou ainda diretamente no Setor de Licitações, ou pelo email licitacao@imarui.sc.gov.br.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA QUANTO A EXECUÇÃO.

10.1. Toda a sinalização, orientação e sistema utilizado para execução dos serviços do presente edital, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa contratada.

10.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3. A Contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá fornecer a **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica de **EXECUÇÃO** dos serviços.

10.5. Cumprir rigorosamente com o itinerário determinado pela CONTRATANTE, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IGPM acumulado nos últimos doze meses.

11.2. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta da dotação orçamentária (184) outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

11.3. O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.



11.4. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

11.5. Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Imaruí-SC, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

11.6. Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – **GPS**, Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social - **GEFIP**, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**), dentre outros.

11.7. Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante.

11.8. A documentação a que se referem os itens **11.5 e 11.6** será exigida levando-se em conta a natureza da relação existente entre o funcionário e a pessoa jurídica contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura do Município de Imaruí - SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

12.3. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de protocolo desta Prefeitura, sito a Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro, Imaruí-SC - SC, no horário das 08h00min às 13h00min, ou enviadas para o email licitacao@imarui.sc.gov.br não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

14. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

15.2. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova



data marcada.

15.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

15.5. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

15.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

15.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

15.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, ou protocolado no Protocolo desta Prefeitura, sito a Rua José Inácio Rocha, 109 – Centro, CEP 88.770-000, Imaruí - SC.

15.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

15.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

15.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

15.18. O edital está disponível de segunda a sexta-feira das 08:00h as 13:00 h, no setor de licitação da Prefeitura de Imaruí, ou por solicitação via email licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo site www.imarui.sc.gov.br.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruí para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imaruí, 11 de março de 2021.

PATRICK CORRÊA
Prefeito



ANEXO I PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto desta Tomada de Preço deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela CONTRATANTE, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

Para efeito do disposto neste projeto básico, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I- Coleta: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres das áreas urbana e rural, devidamente acondicionado em sacos plásticos, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de guarnição composta de motorista, coletores de lixo e de veículos equipados com compactadores de resíduos, onde estes deverão ser descarregados em Aterro Sanitário Licenciado.

II- Transporte: Prestação de serviços de transporte dos resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos coletores até a destinação final;

III- Monitoramento de Roteiro de Coleta: Sistema informatizado, composto de base de dados, mapas de coleta com comunicação via satélite ou GPRS com veículos de coleta, capaz de verificação do posicionamento dos veículos, trajetos percorridos com possibilidade de comunicação entre a Administração e os veículos da empresa responsável pelos serviços e capaz de fornecer aos usuários destes a garantia de horário dos recolhimentos, dentro dos períodos informados;

IV- Tratamento de Chorume: Sistema usado para tratar os líquidos provenientes do lixo ou as águas pluviais que tenham contato com o mesmo. O sistema deverá adotar o uso de produtos que, ao final do tratamento, devolvam a água ao meio ambiente dentro dos parâmetros da legislação vigente.

V- Funcionários: Consiste na contratação e gerenciamento de pessoas envolvidas em todo o processo operacional, dando condições operacionais suficientes para a boa execução do trabalho.

VI- Gestão e Controle Técnico: Acompanhamento técnico por profissional de engenharia das atividades de gestão de resíduos indicando a administração municipal, no âmbito deste certame, as medidas mais adequadas de manejo amparado pela legislação ambiental vigente.

VII- Roteiro: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

VIII- Resíduos Compactáveis: Resíduos úmidos, orgânicos, embalagens e lixo comum, produzidos por geradores domiciliares, pequenos comércio e pelos órgãos públicos, variando de acordo com a natureza da atividade, excluídos os recicláveis e reutilizáveis.

IX- Guarnição: equipe da contratada composta por coletores de lixo e motorista;

X- Aterro Sanitário Licenciado: Empreendimento licenciado por órgão ambiental para a finalidade de tratar e destinar resíduos orgânicos classificação "II A", sendo um tratamento baseado em técnicas sanitárias (impermeabilização do solo/compactação e cobertura diária das células de lixo/ coleta e tratamento de gases/coleta e tratamento do chorume), entre outros procedimentos técnico-operacionais responsáveis em evitar os aspectos negativos da disposição final do lixo, ou seja, proliferação de ratos e moscas, exalação do mau cheiro, contaminação dos lençóis freáticos, surgimento de doenças e a poluição visual.

XI- Segurança, Medicina e Higiene dos Trabalhadores: Consiste em manter a integridade física e mental do trabalhador. Atua diretamente nas empresas para garantir melhores condições de trabalho, como ambiente, maquinário, EPI, EPC,



treinamento e etc.

XII- LICITANTE: Empresa que irá participar da Licitação.

XIII- CONTRATADA: Empresa que vencer a Licitação e assinar o contrato proposto no Edital.

XIV- CONTRATANTE: Município de Imaruí-SC.

1.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COMPACTADOS DA ÁREA URBANA COM QUANTIDADE ESTIMADA DE 132 TONELADAS POR MÊS;

1.1.1. Consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro, em lixeiras, ou diretamente na via, acondicionados em sacos ou sacolas plásticas ou outros recipientes aprovados pelo Município de Imaruí-SC. Os resíduos serão coletados e dispostos na concha traseira dos veículos coletores compactadores, sendo que, com o enchimento deste, os mesmos são prensados para dentro do compactador e com este cheio o veículo deverá se deslocar ao Aterro Sanitário Licenciado para depósito dos resíduos.

1.1.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana, deverá ser recolhido de acordo com os roteiros e frequência informados neste termo de referência, atendendo assim todo o Município diariamente de segundas a sábados de acordo com a frequência mínima de cada região estabelecida no roteiro.

1.1.3. Os veículos recolherão todos os resíduos dispostos ao longo da via, inclusive aqueles provenientes dos serviços da varrição diária, exceto madeira, móveis, galhos, restos de construção, lixo industrial, patológico, animais mortos, devendo nestes casos comunicar imediatamente o Contratante.

1.1.4. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser realizada inclusive junto aos recipientes tombados nas vias ou logradouros públicos, contando com varredura e coleta complementar no caso de sacos rompidos e resíduos não acondicionados.

1.1.5. Os resíduos não devem ser recolhidos quando excederem 100 litros por gerador. Caso o volume exceda esta quantia A CONTRATADA deverá informar A CONTRATANTE, para tomar as medidas cabíveis, nos termos e normas da legislação vigente.

1.1.6. A coleta será realizada de acordo com a frequência estabelecidas no itinerário, independente do calendário de feriados, sendo admitida a parada apenas nos dias 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro e no aniversário do Município. A guarnição deverá ser reforçada nos dias seguintes aos feriados em que os serviços estarão parados, devendo a coleta ser realizada no roteiro normal e naquele que estava designado no dia do feriado.

1.1.7. A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinares e pararem em locais não permitidos.

1.1.8. A guarnição deve ser orientada a não intervir na ida e vinda das pessoas, não adentrar no interior dos terrenos, residências e comércios, devendo ser recolhido apenas os resíduos depositados em vias públicas.

1.1.9. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Quando os caminhões de coleta não puderem adentrar nas ruas por motivos diversos como, má conservação das vias públicas, bueiros quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda, quando a passagem dos caminhões causar perigo à população, A CONTRATADA deverá suspender a coleta e comunicar A CONTRATANTE de imediato para que sejam tomadas as providências cabíveis a situação. Deve ainda A CONTRATADA adotar horários alternativos quando as ruas tiverem grande fluxo de veículos, sempre



em comum acordo com A CONTRATANTE.

1.1.10. A CONTRATADA deverá proporcionar treinamento constante a sua guarnição tal que, ao transitar em vias públicas ou rodoviárias os veículos deverão estar sempre sinalizados com: alerta através de luzes com pisca intermitente, pisca alerta, luzes acessas ou qualquer outro meio que sinalize aos pedestres e aos motoristas a realização dos serviços de coleta.

1.1.11. A CONTRATADA deverá orientar a sua guarnição para que, se necessário transitar em marcha ré, os coletores de lixo deverão sinalizar e orientar o motorista na parte traseira, atentando sempre à possibilidade de pessoas nas proximidades. Os veículos da CONTRATADA terão de ser equipados com sistema sonoro quando estiverem executando manobras de marcha ré.

1.1.12. Os coletores de lixo deverão portar uniforme com faixas refletivas para o período noturno. Devem ainda receber os EPI's como calçados antiderrapantes e luvas especiais, além de vestimentas apropriadas para frio e calor, bonés, capas de chuva, devendo também manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine.

1.1.13. No decorrer dos trabalhos, caso haja algum derramamento de resíduos na via pública, os mesmos deverão ser recolhidos pela guarnição e postos no compactador, evitando que resíduos fiquem espalhados nas vias após a coleta. Os veículos compactadores deverão portar pás e vassouras para este fim.

1.1.14. No Aterro Sanitário de Resíduos, após a pesagem, os caminhões deverão depositar a carga de resíduos em local adequado para este fim, sendo orientado pelo responsável, principalmente quanto a utilização do local em dias chuvosos e no período noturno.

1.1.15. É vedado o transporte de pessoas estranhas no interior dos veículos coletores compactadores principalmente durante os serviços de coleta. Não serão permitidos também trabalho de menores e aprendizes nos serviços.

1.1.16. A empresa deverá fornecer treinamento necessário as suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material.

1.1.17. A empresa deve manter planos de segurança e medicina no trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho como PCMSO, PPRA e LTCAT e cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei.

1.1.18. O sistema de Bandeiramento poderá ser utilizado desde que os resíduos acumulados não ultrapassem 1 hora entre o depósito e o recolhimento pelo caminhão, este sistema poderá ser adotado em casos onde o veículo compactador não tem acesso.

1.1.19. Os veículos de coleta deverão portar além do equipamento rastreador que permita a comunicação com a CONTRATANTE, telefone móvel para atendimentos emergenciais.

1.1.20. A inclusão de novas vias e logradouros públicos junto ao roteiro da coleta de resíduos será efetivada mediante ofício emitido pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, contendo a identificação da via a ser atendida pela contratada, bem como seu código, frequência e período. Nos casos de inclusão de novas vias e logradouros públicos, a contratada deverá implantar a coleta de resíduos no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data de recebimento do ofício, considerando todas as especificações expressas no mesmo pela contratante.

1.1.21. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes, desta obrigação.



1.2. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES AO ATERRO SANITÁRIO

1.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos resíduos ao destino final, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

1.2.2. Após completar a carga, os resíduos devem ser transportados, pelos veículos compactadores de coleta, para o Aterro Sanitário devidamente licenciado.

1.2.3. No Aterro Sanitário os veículos compactadores deverão pesar os resíduos na balança fornecendo ao operador os dados do veículo e armazenando o ticket emitido para posteriormente encaminhá-lo anexo ao relatório mensal. Quando a balança do Aterro Sanitário apresentar falhas ou problemas, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para que esta possa autorizar a pesagem por amostragem até a solução do problema.

1.2.4. Os veículos coletores deverão sempre esvaziar, no Aterro Sanitário ou área de Transbordo Licenciada, o tanque armazenador de chorume de forma que, ao retornar ao roteiro, não contamine as vias.

1.2.5. No deslocamento até o Aterro Sanitário ou área de Transbordo a guarnição deverá acompanhar o transporte dentro da cabine, sendo proibida a permanência dos coletores de lixo no compartimento traseiro durante o percurso do transporte em rodovia.

1.2.6. Após a descarga, os veículos deverão retornar ao roteiro rapidamente dando continuidade ao mesmo, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para garagem ou local de guarda estabelecido pela CONTRATADA.

1.2.7. Os veículos da CONTRATADA não poderão permanecer estacionados nas vias públicas quando não estiverem em operação.

1.2.8. Os veículos da CONTRATADA para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e o transporte dos mesmos até o Aterro Sanitário devem ser totalmente estanques de forma que os líquidos percolados não derramem ao longo das rodovias.

1.2.9. O estado de conservação do (s) equipamento (s) de transporte deverá ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento de resíduo e/ou líquidos em vias e logradouros públicos.

1.2.10. O transporte rodoviário deverá ser realizado por meio de equipamento (s) adequado (s), de modo que os resíduos sólidos transportados estejam devidamente acondicionados para evitar o seu espalhamento em vias públicas.

1.3. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

1.3.1. A CONTRATADA será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

1.3.2. A disposição final deverá ser realizada pela CONTRATADA em um Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Instituto de Meio Ambiente - IMA, ou outro órgão de controle ambiental. A execução, operação e manutenção do aterro sanitário em questão deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo um confinamento seguro, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente, devendo o aterro portar obrigatoriamente impermeabilização de solo adequado, drenos de chorume, drenos de gás, drenos pluviais e tratamento de efluentes, tratamento dos líquidos com sistema biológico, físico-químico, bem como controles ambientais em conformidade com a legislação vigente.

1.3.3. O controle consistirá nas ações de investigação e avaliação da eficiência dos serviços de operação e do sistema de tratamento de efluentes. Consistirá no monitoramento de efluentes, água subsuperficiais (poços) e superficiais (corpo receptor), na inspeção de obras e serviços executados no Aterro Sanitário, e no levantamento contínuo de dados sobre os resíduos aterrados.

1.3.4. A manutenção consistirá nas ações de correção de eventuais problemas



detectados através do controle, gerados por intempéries ou devido à deficiência na operação ou na execução das obras. Constitui-se também das atividades de prevenção indispensáveis à conservação das obras e outros elementos necessários ao funcionamento do Aterro Sanitário.

1.3.5. Caso a disposição final referida no item 1.3.1 seja realizada através de outra tecnologia, a mesma deverá ser reconhecida e licenciada pelo Instituto de Meio Ambiente - IMA, ou outro órgão de controle ambiental, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública da população.

1.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar as instalações mínimas para execução deste serviço bem como o funcionamento do mesmo.

1.3.7. A CONTRATADA deverá manter o local de disposição final aberto 24 horas/dia.

1.3.8. A CONTRATADA será responsável por todos os custos envolvendo: Operação, Tratamento, Controle, Manutenção, Projetos, Estudos e Serviços complementares necessários a correta disposição final dos resíduos destinados. Além disso, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, taxas e demais documentos pertinentes para a correta operação do Aterro Sanitário.

1.4. MONITORAMENTO DO ROTEIRO DE COLETA

1.4.1. Até 60 (sessenta) dias após receber Ordem de Serviços, A CONTRATADA deverá equipar sua frota com equipamento de rastreamento via satélite ou via rádio tecnologia celular móvel ou outro disponível. O sistema deve indicar em tempo real ou com variação máxima de minutos o posicionamento dos caminhões de coleta.

1.4.2. A CONTRATADA, até 30 dias após instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor disponibilizado pela CONTRATANTE, o mesmo sistema que usa de forma que tanto A CONTRATANTE como A CONTRATADA tenham o mesmo sistema.

1.4.3. A CONTRATANTE fará uso do mesmo sistema para fiscalizar os serviços da CONTRATADA e conhecer a localização dos caminhões de coleta e o tempo usado para cada roteiro.

1.4.4. A CONTRATADA usará o sistema para prestar as informações aos usuários e para fiscalizar suas equipes além de aprimorar seus serviços de forma que conheça diariamente se todas as ruas de cada roteiro receberam os serviços de coleta.

1.4.5. O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota inclusive nos caminhões reservas DA CONTRATADA.

1.5. DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS:

1.5.1. Nas áreas onde será efetuado o serviço de coleta, são produzidas aproximadamente 132 toneladas mensais de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.6. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

1.6.1. A Contratada deverá ter disponível para realização dos serviços;

1.6.2. Resíduos Sólidos Urbanos: 01 (um) caminhão compactador de resíduo (utilizado na coleta). 01 (um) caminhão compactador de resíduo (reserva);

Observação 01. A contratada deverá dispor de adesivos alusivos à preservação do meio ambiente em todos os veículos de prestação de serviço deste contrato.

Equipamento de proteção individual para cada pessoa envolvida no serviço de coleta;

Observação 02. Os veículos devem possuir sistema de retenção de percolados evitando o derramamento dos mesmos pelo trajeto;

1.7. BASE DE OPERAÇÃO:

1.7.1. A empresa contratada contará com no mínimo um funcionário qualificado para resolver problemas relativos à execução dos serviços, possuírem um número de telefone fixo a ser divulgado a população para esclarecimentos, reclamações e solicitações diversas, ficando a contratada responsável por todas as despesas provenientes deste.



OBS: A contratada deverá atender as legislações Federais, Estaduais e do Município como: Plano Diretor, Código de Posturas e outras relacionadas ao transporte, coleta e destinação final de Resíduos coletados no Município.

ROTEIRO COLETA IMARUÍ	
DIAS	TRAJETO
Segunda-Feira	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Prainha, Vila Thiesen, Ruas Prox. Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
Terça-Feira	Ruas: Centro, Tamborete, Itapeva, Cangueri, Praia Vermelha, Nazaré, Fazenda São Paulo, Rodovia.
Quarta-Feira	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Prainha, Vila Thiesen, Prox. Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
Quinta-Feira	Ruas Centro, Ribeirão de Imaruí, Ponta Grossa, Aratingauba, Sítio Novo e Rodovia.
Sexta-Feira	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Vila Thiesen, Próximo Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
Sábado	Ruas: Centro, Rodovia e Vale do Rio D'Una.

1.8. DA VIGÊNCIA:

1.8.1. O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério da contratante com anuência da contratada, de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.9. DA JUSTIFICATIVA:

1.9.1. A contratação deste serviço se faz necessária devido à necessidade do fornecimento de serviços de coleta de resíduos sólidos para a população do município pelo poder público, bem como a realização do transporte e destinação final destes, de forma ambientalmente correta, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, garantindo assim, a manutenção de um ambiente saudável e harmônico no município. Portanto, considerando que o município não dispõe de equipamento e funcionários para realizar a coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como de estrutura em funcionamento e devidamente licenciada para a destinação final destes, se faz necessária a terceirização deste serviço, garantindo a população o acesso a este, bem como a manutenção da cidade limpa.

1.9.2. Justifica-se o preço, em razão de pesquisa prévia de mercado realizada, onde se obteve a média de preços ofertada pelas empresas.

2. RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

2.1. Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município que serão empenhados a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Órgão 11 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
Unidade 01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços;
Proj. /Ativ. 2.035 – Manutenção da Limpeza Pública;
Elemento Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.0200 - Aplicações Diretas (184)

3. DA PESQUISA DE PREÇO

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	EMPRESA E	VALOR MENSAL Média dos 03 menores preços
Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com	R\$ 40.788,00	R\$ 62.350,20	R\$ 37.620,00	R\$ 80.739,12	R\$ 86.242,20	R\$ 46.919,40



monitoramento via satélite. Estimativa 132 toneladas mensais.						
Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, Comerciais e Públicos. Estimativa 132 toneladas mensais.		R\$ 25.740,00	R\$ 23.100,00	R\$ 30.300,60	R\$ 35.603,04	R\$ 26.380,20

O valor médio mensal é de **R\$ 73.299,60** (setenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), totalizando **R\$ 879.595,20** (oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

4. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA QUANTO A EXECUÇÃO.

4.1. Toda a sinalização, orientação e sistema utilizado para execução dos serviços do presente projeto básico, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa contratada.

4.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. A Contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.4. A Contratada deverá fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução dos serviços.

4.5. Cumprir rigorosamente com o itinerário determinado pela contratante, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IGPM acumulado nos últimos doze meses.

5.2. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta da dotação orçamentária (184) outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

5.3. O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.

5.4. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

5.5. Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Imaruí-SC, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

5.6. Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP), dentre outros.

5.7. Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMARUI-SC
CONTRATO N.º XXXX/2021

TERMO DE CONTRATO PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COLETADOS NO MUNICÍPIO COM DESTINO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE IMARUI-SC, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VENCEDORA.

Aos XX (xxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado o **MUNICÍPIO DE IMARUI-SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.538.851/0001-57, Rua José Inácio da Rocha 109 – Centro, nesta cidade de Imaruí-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **XXXXXXX**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG XXXXX SSP/SC e CPF XXXXXXX, residente e domiciliado, à Rua XXXXXX, XXX, Bairro XXXXXX, nesta cidade de Imaruí/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa XXXXXXXX XXXXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00 com sede na Rua Xxxxxx Xxxxxxxx, n.º xxxxx, bairro Xxxxxxxx, na cidade de Xxxxxxxxxxxx, UF, neste ato representada por seu xxxxxxxx Sr. Xxxxxxxx Xxxxxx, naturalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº 000000000, e do CPF/MF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua Xxxxxxxx Xxxxxxxx, nº 000, bairro Xxxxxxxx, na cidade de Xxxxxxxx Xxxxxxxx, UF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da **Tomada de Preços nº 002/2021**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº XX/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COM DESTINO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, DE:

1.1.1. **Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais (domiciliar, comercial):** Deverão ser coletados e transportados os resíduos, em todo o perímetro urbano deste Município, observadas as Normas Técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a encargo da Contratada, com a frequência (item do anexo X);

1.1.1.1. A média mensal de resíduos deste item é de 132 toneladas. Quando houver variação significativa de 10% (dez por cento) desta quantidade, para mais ou para menos, poderá ser reajustado o volume de serviço do contrato.

1.1.2. **Tratamento e Disposição final:** Deverão ser tratados e dispostos os resíduos sólidos domiciliares de acordo com a legislação vigente, observadas as Normas Técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a encargo da Contratada;



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Dá-se a este contrato o valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, referente ao valor total do SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IGPM acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo Segundo - O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada relatório da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Imaruí - SC, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – **GPS**, Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social - **GEFIP**, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**), dentre outros.

Parágrafo Sexto – Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante.

Parágrafo Sétimo - A documentação a que se referem os parágrafos quinto e sexto será exigida levando-se em conta a natureza da relação existente entre o funcionário e a pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados semanalmente, respeitando-se todos os serviços previstos no Anexo I, devendo ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

Parágrafo Terceiro – Este Contrato terá vigência da assinatura **até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Quarto - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo,



inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município que serão empenhados a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Órgão 11 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
Unidade 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
Proj./Ativ. 2.035 – Manutenção da Limpeza Pública;
Elemento Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas (184).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que compõe o objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. **Para orientação da fiscalização**, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá entregar para a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, relação dos empregados que irão trabalhar no serviço, relação esta, acompanhada de cópia da carteira de trabalho de cada um deles.

Parágrafo Sexto – Caso a fiscalização, verifique que no local dos serviços, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo Quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Sétimo - Todas as pessoas que forem contratadas para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizadas e utilizando-se de equipamentos de proteção individual;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - A empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços PMI N.º 002/2021.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos



dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, bem como também uniformes e EPI's aos seus funcionários;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

h) Indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

i) Cumprir rigorosamente com o itinerário determinado pela CONTRATANTE, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável por possíveis danos ambientais, que por ventura venham a ser causados em virtude da realização dos serviços.

8.2 – A Contratante ficará obrigada a :

a) O CONTRATANTE executará de forma plena e fiel o presente Contrato, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato.

c) Dar providências às recomendações da Contratada, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) - advertência;

b) - Por dia de atraso no início dos serviços:

- multa no valor de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato.

c) - Por dia de atraso na implantação total dos serviços:

- multa no valor de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato.

d) - Uso de veículo não aprovado pela PMI e sem condições de limpeza e conservação:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato.

e) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, incidirá à contratada, garantida a ampla defesa, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.

f) - As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

g) - suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos;

h) - declaração de inidoneidade para participação em licitações.

i) – suspensão dos pagamentos em virtude da existência de irregularidades apontadas no relatório mensal, até que as mesmas sejam sanadas pela contratada;

j) na aplicação das penalidades acima será garantida o contraditório e a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 77 a 80 da lei 8.666/93.

Os casos de *rescisão* contratual serão formalmente MOTIVADOS nos autos do processo, assegurado o **contraditório** e a **ampla defesa do contratado**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal, poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

I - **advertência**;

II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária** de participação em *licitação* e impedimento de *contratar* com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para *licitar* ou *contratar* com a *Administração Pública* enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que *será* concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e *após decorrido* o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo *poderão* ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a **defesa prévia** do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias *úteis*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

Prefeito
CONTRATANTE

Departamento Jurídico

VENCEDORA
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas:



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:.....
Endereço:.....
Telefone:.....
CNPJ Insc. Estadual.....
Email:.....
Conta bancária:

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços relativos À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COLETADOS NO MUNICÍPIO COM DESTINO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE**, da licitação em epígrafe.

Item	Descritivo	Unid.	Qtde	Preço Máximo Mês R\$	Preço Mês	Preço Total (R\$)
1	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos; tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos coletados no município com destino em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente. Estimativa de 132 toneladas mensais.	Mês	12	73.299,60		

Valor Global Total R\$: XXXXX,XX

Valor Total por extenso: (XXXXXXXXXX)

Validade da Proposta 60 dias

Local, data.

Forma de Pagamento: Mensal, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços.

.....
(Assinatura do responsável legal pela empresa)

Esta proposta deverá estar acompanhada de todas as planilhas de composição de custos unitários, leis sociais e insumos, também deverá ser apresentada a planilha de composição de Preços de cada serviço, conforme planilhas abaixo:



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 002/2021

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

Representante legal da empresa

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 002/2021

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

Representante legal da empresa

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 002/2021

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

(Local e Data)

Representante legal da empresa

**ANEXO VII
EQUIPAMENTO MÍNIMO**

TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 002/2021

SERVIÇO: À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COLETADOS NO MUNICÍPIO COM DESTINO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT. MÍNIMA
Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	<i>Caminhões compactadores de resíduo (utilizados na coleta).</i>	1
	<i>Caminhões compactadores de resíduo (veículo reserva).</i>	1

Observação. A contratada deverá dispor de adesivos alusivos a preservação do meio ambiente em todos os veículos de prestação de serviço deste contrato. Equipamento



de proteção individual para cada pessoa envolvida no serviço de coleta.

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AO EDITAL**

TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 002/2021

Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo Declara para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Edital de TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 002/2021 da Prefeitura do Município de Imaruí-SC e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de execução ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(Local e Data)

Representante legal da empresa

**ANEXO IX
MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 002/2021

Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo situada no(a)....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura do Município de Imaruí-SC, na **TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 002/2021** inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

Representante legal da empresa

**ANEXO X
FREQUENCIA E LOCAIS A SEREM ATENDIDOS PELA COLETA DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES.**

ROTEIRO COLETA IMARUÍ	
DIAS	TRAJETO
Segunda-Feira	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Prainha, Vila Thiesen, Ruas Prox. Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
Terça-Feira	Ruas: Centro, Tamborete, Itapeva, Cangueri, Praia Vermelha, Nazaré, Fazenda São Paulo, Rodovia.
Quarta-Feira	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Prainha, Vila Thiesen, Prox. Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
Quinta-Feira	Ruas Centro, Ribeirão de Imaruí, Ponta Grossa, Aratingauba, Sitio Novo e Rodovia.
Sexta-Feira	Ruas: Centro, Taquaraçutuba, Vila Thiesen, Próximo Ginásio, Florestal, Praia do Lessa.
Sábado	Ruas: Centro, Rodovia e Vale do Rio D'Una.

As coletas iniciam as 13:00 horas.